

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº 5.418/2024 oriundo da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura de Ananindeua – SESAN, referente à **Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 74, inciso I da Lei de Licitações nº 14.133/2021, que tem por finalidade a **Emissão de Registros de Responsabilidade Técnica – RRT’S dos Arquitetos/fiscais das Obras executadas sob a gestão da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura – SESAN**, conforme Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que originaram a contratação, sendo o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO – CAU/PA**, CNPJ nº 14.974.293/0001-12, a Pessoa Jurídica exclusiva para emissão dos referidos Registros.

Consta nos autos: Memorando inicial da Diretoria Do Departamento de Projetos da SESAN, solicitando abertura de procedimento para emissão dos Registros, devidamente carimbado e autorizado pelo ordenador de despesas (fls. 01/03); Documento de Formalização de Demanda – DFD (fls. 04/07); Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 08/11); Mapa de Riscos (fls. 12/17); Termo de Referência contendo Justificativa para contratação (fl. 18/21); Razão da escolha e Justificativa de preço, assinados pela Diretora Administrativa e Financeira da SESAN (fls. 22/23); Documentos idôneos demonstrando que os referidos Registros são emitidos exclusivamente pelo CAU (fls. 24/40); Reserva Orçamentária (fl. 42); Parecer jurídico nº 038/2024 da SESAN com manifestação FAVORÁVEL à contratação direta em tela (fls. 44/44v); Termo de Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicado no Diário Oficial do Município (fls. 45/46); Regularidade fiscal do Conselho (fls. 47/52); Pedido de diligências da Secretaria Municipal de Licitações – SML (fls. 54/56); Complementação com habilitação jurídica do Conselho (fls. 57/64); Parecer Jurídico nº 094/2024 da Procuradoria Geral do Município – PROGE com manifestação FAVORÁVEL à contratação direta em comento, acatado pelo Procurador Geral.

Com base na Lei de Licitações nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, declaramos que o referido processo se encontra:

(X) Revestido das formalidades legais.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Inexigibilidade de Licitação** encontra-se revestida das formalidades legais, estando a Contratação Direta apta a atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura de Ananindeua – SESAN, podendo a Administração Pública dar sequência aos procedimentos cabíveis e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua, 30 de abril de 2024.